

**Secretaria Municipal de Educação**  
**Ato do Secretário**  
**RESOLUÇÃO SME Nº 321, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

**Altera a Resolução SME Nº 261, de 28 de abril de 2021 e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e:

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos Pareceres CNE/CP Nº 6, aprovado em 6 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nas Deliberações E/CME Nº 48 de 11 de maio de 2021 que aprova a Priorização Curricular 2021 na Rede Pública de Ensino do Município do Rio de Janeiro no contexto da pandemia e Nº 50 de 14 de dezembro de 2021 que estende os prazos fixados pelas Deliberações E/CME Nº 42/2020 e 48/2021 para o ano letivo de 2022;

**CONSIDERANDO** a Resolução SME nº 320 de 11 de abril de 2022 que altera a Resolução SME Nº 301, de 17 de dezembro de 2021 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução SME Nº 293, de 26 de outubro de 2021 que altera a Resolução SME Nº 250, de 11 de fevereiro de 2021, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** tornar-se fundamental revisitar as práticas pedagógicas, buscando-se estratégias que permitam dialogar com os aspectos do processo de ensino e aprendizagem, frente ao cenário desafiador de recuperação de aprendizagem imposta pelo período pandêmico.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 1º da Resolução SME nº 261, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, seguirá as diretrizes estabelecidas nesta Resolução, em caráter excepcional e temporário, considerando o *Continuum Curricular 2020-2022*."

**Art. 2º** O art. 3º da Resolução SME nº 261, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A Avaliação Escolar, nesse período, deverá considerar o *Continuum Curricular*, para o triênio letivo 2020/2022, previsto no Currículo Carioca.

§1º No ano letivo de 2022, serão aplicadas as Atividades Diagnósticas em Rede para o 1º ao 9º ano, Carioca I, Carioca II, Travessia e EJA, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação - SME, contemplando as habilidades e objetos de conhecimento propostos pelo Currículo Carioca para o período.

§2º .....

**Art. 3º** O art. 5º da Resolução SME nº 261, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A avaliação do processo de aprendizagem do aluno deverá se basear na realização do Planejamento pedagógico e será expressa por meio dos seguintes conceitos, a partir do primeiro bimestre, do 1º ao 9º ano, Carioca I, Carioca II, Travessia e EJA:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

§1º (revogado).

§2º .....

§3º .....

§4º .....

§5º ....."

**Art. 4º** O art. 6º da Resolução SME nº 261, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A retenção do aluno do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, em 2022, ocorrerá quando o mesmo obtiver conceito global RI (Reforço Intensivo) na maioria dos Conselhos de Classe do Continuum Curricular e o último Conselho de Classe do período ratificar, com conceito RI, tal decisão.

§ 1º .....

§ 2º ....."

**Art. 5º** O art. 7º da Resolução SME nº 261, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º A avaliação das crianças na Educação Infantil deverá ser compreendida como um processo contínuo e sem caráter de promoção ao grupamento/etapa seguinte, pautadas nas interações estabelecidas no espaço pedagógico, considerando as especificidades das crianças público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único. ...."

**Art. 6º** O art. 8º da Resolução SME nº 261, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º No 1º e no 3º bimestre, registrar a avaliação do grupo, com enfoque no processo de estabelecimento da parceria e da comunicação entre a família e a escola, nos temas/projetos/assuntos que foram dinamizados, o que mais interessou o grupo, entre outros aspectos referentes ao início do ano letivo no 1º bimestre e na consolidação do trabalho no 3º bimestre.

§ 6º ....."

**Art. 7º** O art. 17 da Resolução SME nº 261, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.17 .....

§ 1º .....

I - Planejamento Pedagógico, que contém o diagnóstico da turma e a proposta de trabalho;

II - .....

III - .....

IV - .....

§ 2º O preenchimento do Registro de Classe é de responsabilidade do professor regente, cabendo-lhe mantê-lo sempre atualizado no Sistema de Gestão Acadêmica - SGA.

§ 3º O Registro de Classe será emitido diretamente do Sistema de Gestão Acadêmica - SGA.

**Art. 8º** O art. 18 da Resolução SME nº 261, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.18 .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Excepcionalmente, independente do critério de avaliação indicado, o PPI deverá ser elaborado e anexado ao histórico escolar e/ou ao boletim escolar quando houver a situação de transferência no triênio letivo 2020/2022."

**Art. 9º** O art. 20 da Resolução SME nº 261, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20 O Boletim Escolar, que será preenchido a cada Conselho de Classe, é documento de ciência ao responsável e ao aluno sobre seu desenvolvimento e aprendizagem, devendo conter seu desempenho (conceitos de cada componente curricular e conceito global) e frequência, referente a cada período/COC, bem como, se for o caso, o conceito do aluno nas atividades de recuperação paralela.

Parágrafo único....."

**Art. 10** O art. 22 da Resolução SME nº 261, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22 .....

§ 1º .....

I- de alunos retidos apenas por frequência;

II- .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§ 7º ....."

**Art. 11** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.

ANTOINE AZEVEDO LOUSAO